



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Dra. Maria Dalva Tomé de Oliveira

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Dra. Maria Dalva Tomé de Oliveira, de Uruburetama, autoriza a oferta da educação infantil e do curso de ensino fundamental, séries iniciais, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, homologa o regimento escolar e a nucleação de escolas e orienta quanto à correção do nome da instituição, o qual já ficará alterado na DIDAE/CEC.

RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira

SPU Nº 05365202-9

PARECER: 0577/2006

APROVADO: 11.12.2006

I – RELATÓRIO

Temos em mãos o processo de credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Dra. Maria Dalva Tomé de Oliveira, municipal de Uruburetama, com pedido incluso de autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, de aprovação do mesmo curso na modalidade educação de jovens e adultos, além da homologação da nucleação de escolas.

O processo apresenta-se bem instruído, em que pese o fato de tratar de quatro escolas rurais: a Escola Pólo Dra. Maria Dalva Tomé de Oliveira e as nucleadas: Escola de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Barroso Braga, Escola de Ensino Infantil e Fundamental Raimundo Marques Freire e Escola de Ensino Infantil e Fundamental Iolanda Pinheiro Holanda.

A diretora geral é Maria de Fátima Serpa Chaves Bernardo, que é pedagoga e especializada em Gestão Escolar, com quatorze anos de magistério, registro nº 767, auxiliada por Francisca Alciana Chaves da Silva, na condição de secretária habilitada, cuja carteira tem cadastro de nº AAA001035/06-SECITE/CE.

Os 330 alunos desta escola são atendidos por 39 professores. Destes, 74% são qualificados na forma da Lei e 26% atuam com autorização temporária.

Currículos, projetos pedagógicos e regimento feitos com bastante simplicidade, porém sem prejuízo do aspecto legal, têm condições de aprovação nesta casa.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0577/2006

As instalações físicas observadas, e descritas, no Relatório do CREDE não são aquelas ideais ou idealizadas, mas há que se dar o desconto de suas localizações na zona rural e o respeito necessário à autenticidade das informações.

São escolas de pequeno porte e de pequena matrícula, como é costume ser verificado este fato no interior do Estado onde a população é bastante rarefeita.

O processo foi diligenciado e após isso, considerado satisfatório, contendo as seguintes peças: Ficha de Identificação, ato de criação, habilitação de todos os profissionais, planta baixa com parecer técnico do engenheiro, alvará de funcionamento, atestado de salubridade, declarações do CREDE e do Conselho Tutelar local, isto referente às quatro escolas; regimento corrigido, projetos pedagógicos da educação infantil e da EJA, projeto político - pedagógico, cópia das autorizações temporárias, dos atos de criação da Escola e da nucleação, dentre outros.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo nas Resoluções deste Conselho que trazem o processo de regulamentação das escolas, de seus cursos e da nucleação escolar, tais sejam as de nºs 361/2000, 363/2000, 372/2002, 396/2005 e 410/2006, deste Conselho. Todavia a denominação da escola deve sofrer alteração legal, substituindo o termo “ensino infantil”, por “educação infantil” ao rigor da LDB/1996.

III – VOTO DO RELATORA

Pelas conclusões da análise, o voto é favorável ao credenciamento, com autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, em seus anos iniciais, e à aprovação da EJA da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dra. Maria Dalva Tomé de Oliveira, de Uruburetama, até 31.12.2009. Ficam, outrossim, homologados o regimento escolar e o processo de nucleação.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0577/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de dezembro de 2006.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC